



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA CEPE Nº 039, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o regulamento para o Bacharelado Interdisciplinar em Inovação, Ciência e Tecnologia e os cursos de segundo ciclo da Escola de Engenharia, da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI, do art. 94 do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 25/8/2022,

RESOLVE:

Estabelecer o Regulamento para o Bacharelado Interdisciplinar em Inovação, Ciência e Tecnologia da Escola de Engenharia da UFLA e os cursos de segundo ciclo, nos termos desta Resolução.

**TÍTULO I
DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM INOVAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA (BICT)**

Art. 1º O curso de graduação de Bacharelado Interdisciplinar em Inovação, Ciência e Tecnologia, representado pela sigla BICT, tem como objetivo a formação de cidadãos capacitados para o exercício de atividades profissionais que demandem conhecimentos em ciência, tecnologia e inovação.

§ 1º O perfil profissional do egresso e os objetivos do curso são discriminados no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), aprovado conforme regulamento específico.

§ 2º O BICT confere ao egresso o grau de bacharel em inovação, ciência e tecnologia, conferindo todas as prerrogativas da profissão, e também assume função de primeiro ciclo para os cursos de Engenharia Civil, Engenharia de Mecânica, Engenharia Química, Engenharia de Materiais, Engenharia Física e Engenharia Agrícola e demais, se houverem, denominados cursos de segundo ciclo.

§ 3º O quantitativo de vagas do BICT será definido pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 2º O BICT e a integração com os cursos de segundo ciclo são regidos, nos aspectos gerais, pelo Regulamento dos Cursos de Graduação da UFLA e, nas especificidades, por esta Resolução.

Art. 3º Os componentes curriculares obrigatórios do BICT, primeiro ciclo, devem ser mantidos, na íntegra, nos cursos de Engenharia, segundo ciclo.

Parágrafo único. Todos os componentes curriculares obrigatórios do BICT serão contabilizados na matriz curricular do curso de segundo ciclo.

Art. 4º A integração de novo curso de segundo ciclo ao BICT deve ser aprovada pelo CEPE, após emissão de pareceres, na seguinte sequência:

- I- pelo Colegiado do Curso BICT;
- II- pela Congregação da Unidade Acadêmica; e
- III- pelo Conselho de Graduação (ConGRAD).

TÍTULO II DA GESTÃO ACADÊMICA DO BICT

Art. 5º A gestão acadêmica do BICT se dá a partir da supervisão do Colegiado de curso do BICT.

Art. 6º O Colegiado do curso de BICT é composto por:

I- um Coordenador ou Coordenadora com eleição pela comunidade acadêmica diretamente relacionada com o curso, nos termos estabelecidos pela Congregação da Unidade Acadêmica, obedecidas as diretrizes gerais da Pró-Reitoria de Graduação;

II- 4 (quatro) coordenadores de cursos de segundo ciclo integrados ao BICT, cuja escolha será definida pela Unidade Acadêmica;

III- uma representação do corpo discente de graduação, com matrícula regular no curso, com eleição por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução; e

IV- uma representação do corpo técnico-administrativo, com eleição por seus pares, que tenha relação direta com o curso, nos termos estabelecidos pela Congregação da Unidade Acadêmica, obedecidas as diretrizes gerais da Pró-reitoria de Graduação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º São finalidades do Colegiado de curso do BICT:

I- propor aos Colegiados de curso de segundo ciclo as atualizações dos PPC integrados ao BICT, em conformidade com os conceitos do projeto de criação dos cursos, com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e com as orientações do Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada Engenharia;

II- supervisionar as atualizações dos PPC integrados ao BICT, em conformidade com os conceitos do projeto de criação dos cursos, com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e com as orientações do Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada Engenharia;

III- elaborar parecer sobre quaisquer atualizações dos PPC integrados ao BICT, o qual deverá ser submetido o ConGrad;

IV- manter atualizado e gerir o funcionamento dos componentes curriculares obrigatórios, em consonância com as especificidades de cada curso de segundo ciclo e com os interesses institucionais;

V- manter atualizado e gerir, conjuntamente com os demais cursos de segundo ciclo, o funcionamento dos componentes curriculares eletivos do BICT, em consonância com as especificidades de cada curso e com os interesses institucionais;

VI- garantir a execução das diretrizes estabelecidas pelo CEPE, pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e pela Unidade Acadêmica;

VII- exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem pedagógica dos Departamentos e/ou Unidades Acadêmicas com os interesses comuns do BICT;

VIII- promover continuamente ações de correção, em conjunto com os colegiados de segundo ciclo, de possíveis deficiências e fragilidades dos cursos integrados ao BICT, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;

IX- emitir parecer e deliberar sobre assuntos de interesse dos cursos integrados ao BICT, quando demandado;

X- eleger, entre os membros docentes, um Coordenador Adjunto;

XI- julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador do BICT;

XII- estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do BICT, indicar mentores, realizar avaliação periódica e propor aperfeiçoamentos do programa de mentoria; e

XIII- realizar outras ações de natureza pedagógico-científica para a manutenção da qualidade do BICT e dos cursos de segundo ciclo.

Art. 8º Compete ao Coordenador de curso:

I- presidir o Colegiado do BICT;

II- convocar as reuniões do Colegiado;

III- representar o Colegiado em reuniões da Congregação da Unidade Acadêmica;

IV- representar a Unidade Acadêmica em reuniões do ConGRAD, caso seja definido membro deste;

V- executar as deliberações do Colegiado;

VI- comunicar e solicitar as correções necessárias aos coordenadores dos cursos de segundo ciclo ou ao órgão competente, sobre eventuais irregularidades no funcionamento dos cursos;

VII- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado de curso;

VIII- articular ações do Colegiado de curso com os Departamentos ou Unidades Acadêmicas e outros órgãos envolvidos com o curso;

IX- decidir sobre matéria de urgência ad referendum do Colegiado do curso; e

X- desempenhar as demais atribuições não especificadas, mas inerentes às funções de Coordenador, de acordo com a legislação vigente, princípios gerais do regime universitário, ou exercer outras atribuições inerentes ao cargo e delegadas pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Pró-Reitor de Graduação.

TÍTULO III

DO PERCURSO FORMATIVO DO BICT

Art. 9º O percurso formativo do BICT é composto por componentes curriculares obrigatórios, eletivos, complementares, dentre outros, conforme o PPC, que devem ser cumpridos pelo estudante para obtenção do grau acadêmico de Bacharel Interdisciplinar em Inovação, Ciência e Tecnologia como previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFLA.

Parágrafo único. Os componentes curriculares eletivos são organizados em grupos específicos, de acordo com áreas de formação de segundo ciclo, e um grupo com caráter generalista.

TÍTULO IV DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DE SEGUNDO CICLO

Art. 10. Os cursos de graduação de segundo ciclo têm como objetivo a formação nos cursos de Engenharia integrados ao BICT.

§ 1º Os egressos desses cursos são capacitados para o exercício de atividades que demandem conhecimentos específicos em cada área das engenharias.

§ 2º O perfil profissional e os objetivos dos cursos de segundo ciclo são descritos nos respectivos PPCs e cumprem regulamentação específica emanada da legislação atinente.

§ 3º O segundo ciclo confere o grau de bacharel no curso cuja integralização curricular tenha se completado.

§ 4º A formação de segundo ciclo pode receber novos cursos de Engenharia, desde que o PPC se enquadre no previsto nesta Resolução.

§ 5º O quantitativo de vagas do segundo ciclo será definido pelo CEPE.

Art. 11. Os cursos de segundo ciclo não podem se desvincular do BICT, mas podem oferecer vagas de ingresso de forma isolada, desde que previsto no PPC do BICT e do curso de 2º ciclo, bem como aprovados nas instâncias previstas regimentalmente.

Art. 12. Poderá ocorrer ingresso por transferência de curso superior de graduação tanto para o BICT, quanto para as engenharias do 2º ciclo, observados os dispositivos regimentais que regulam as transferências, bem como os termos editalícios específicos.

§ 1º A alteração de vínculo de estudantes entre cursos de segundo ciclo, descrita no art. 26, não se caracteriza como processo de transferência, devendo ser regulada por Edital próprio elaborado pelo Colegiado do BICT e aprovado pela Congregação da Escola de Engenharia, sendo que as vagas disponíveis para alteração de vínculo não podem ultrapassar o total de vagas não ocupadas informadas anualmente pela PROGRAD.

§ 2º As vagas não ocupadas em processos de alteração de vínculo deverão ser alocadas em processo de transferência, conforme normas gerais da UFLA.

Art. 13. Os cursos de segundo ciclo são regidos, nos aspectos gerais, pelo Regulamento dos Cursos de Graduação da UFLA e, nas especificidades, por esta Resolução.

TÍTULO V DA GESTÃO ACADÊMICA DOS CURSOS DE SEGUNDO CICLO

Art. 14. A gestão acadêmica dos cursos de segundo ciclo se dá a partir da supervisão do Colegiado de curso específico.

Art. 15. O Colegiado de curso específico de segundo ciclo é composto por:

I- um Coordenador ou Coordenadora com eleição pela comunidade acadêmica diretamente relacionada com o curso, nos termos estabelecidos pela Congregação da Unidade Acadêmica, obedecidas as diretrizes gerais da PROGRAD;

II- 4 (quatro) representantes do corpo docente envolvidos no curso, cuja escolha será definida pela Unidade Acadêmica;

III- uma representação do corpo discente de graduação, com matrícula regular no curso, com eleição por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução; e

IV- uma representação do corpo técnico-administrativo, com eleição por seus pares, que tenha relação direta com o curso, nos termos estabelecidos pela Congregação da Unidade Acadêmica, obedecidas as diretrizes gerais da Pró-Reitoria de Graduação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 16. São finalidades do Colegiado de curso específico:

I- propor ao Colegiado do BICT e supervisionar as atualizações do Projeto Pedagógico do BICT, com as DCN, com o PDI, com o PPI e com as orientações do NDE do curso específico, submetendo parecer à PROGRAD;

II- manter atualizado o PPC e propor alterações no funcionamento dos componentes curriculares comuns ao BICT, em consonância com as particularidades do curso específico e com os interesses institucionais;

III- garantir a execução das diretrizes estabelecidas pelo CEPE, pela PROGRAD e pela Unidade Acadêmica;

IV- exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem pedagógica dos Departamentos e/ou Unidades Acadêmicas com os interesses comuns do curso específico;

V- promover continuamente ações de correção das possíveis deficiências e fragilidades do curso específico, especialmente em razão dos processos de autoavaliação e de avaliação externa;

VI- emitir parecer e deliberar sobre assuntos de interesse do BICT, quando demandado;

VII- garantir que o curso específico possua todos os componentes obrigatórios do BICT em sua matriz curricular;

VIII- eleger, entre os membros docentes, um Coordenador Adjunto;

IX- julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador do curso específico;

X- estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do curso específico; e

XI- realizar outras ações de natureza pedagógico-científica que afetem a manutenção da qualidade do curso específico.

Art. 17. Compete ao Coordenador de curso específico:

I- presidir o Colegiado do curso específico;

II- convocar as reuniões do Colegiado;

III- representar a Unidade Acadêmica em reuniões do ConGRAD, caso seja definido membro deste;

IV- executar as deliberações do Colegiado;

V- comunicar e solicitar as correções necessárias ao Coordenador do BICT e/ou ao órgão competente de eventuais irregularidades no funcionamento do curso

VI- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado de curso;

VII- articular ações do Colegiado de curso com os Departamentos e/ou Unidades Acadêmicas e outros órgãos envolvidos com o curso;

VIII- decidir sobre matéria de urgência ad referendum do Colegiado do curso; e

IX- desempenhar as demais atribuições não especificadas, mas inerentes às funções de Coordenador, de acordo com a legislação vigente, princípios gerais do regime universitário, ou exercer outras atribuições inerentes ao cargo e delegadas pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Pró-Reitor de Graduação.

TÍTULO VI DO PERCURSO FORMATIVO DOS CURSOS DE SEGUNDO CICLO

Art. 18. Entende-se o curso específico como um curso de segundo ciclo em que, ao ser concluído, confere ao estudante um segundo grau acadêmico de bacharel no curso de engenharia específico.

Art. 19. O cumprimento da carga horária em componentes curriculares segue a determinação da matriz curricular do curso, conforme previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFLA e no PPC do curso.

Art. 20. O tempo de integralização do curso observará a legislação e regulamentos atinentes e será previsto no PPC do curso específico.

TÍTULO VII DA ADMISSÃO NO BICT E DA ESCOLHA DE CURSO DE SEGUNDO CICLO

Art. 21. O ingresso no BICT segue o proposto no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFLA.

Art. 22. O ingresso aos cursos de segundo ciclo integrados ao BICT é opcional ao estudante do BICT e segue o proposto no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFLA e as seguintes especificidades:

I- nos processos seletivos destinados aos egressos do ensino médio, o candidato deve indicar seu interesse em matricular-se no BICT;

II- se aprovado, após realizar a matrícula inicial, o ingressante será vinculado ao BICT; e

III- a alteração da vinculação para um dos cursos de segundo ciclo dar-se-á somente após a conclusão do primeiro ciclo.

Art. 23. Em prazo determinado no cronograma acadêmico, o estudante do BICT deverá realizar, por meio do Sistemas Integrado de Gestão (SIG) ou outro sistema que venha a substituí-lo, a cada semestre letivo, o procedimento de predileção pelos cursos do segundo ciclo.

§ 1º Entende-se por predileção, a manifestação de interesse em se matricular em um ou mais cursos de segundo ciclo e a sua respectiva ordem de preferência, bem como a opção de não interesse em cada um dos cursos.

§ 2º A cada semestre letivo o estudante poderá alterar sua predileção.

§ 3º Até o término do primeiro ciclo, caso o estudante tenha interesse em ingressar em um curso de segundo ciclo, é obrigatório que ele tenha realizado o procedimento de predileção pelo menos uma vez. A predileção será utilizada para o cálculo da classificação que dará direito à vinculação ao curso de segundo ciclo.

§ 4º O estudante que, por qualquer motivo, não registrar em determinado semestre letivo a sua predileção nos prazos estipulados no cronograma acadêmico, deverá realizá-la no próximo semestre letivo, desde que não esteja no último semestre para conclusão do primeiro ciclo.

§ 5º Ao término do primeiro ciclo, o estudante que não tiver declarado pelo menos uma predileção, será classificado na opção de “não interesse a nenhum curso de segundo ciclo”, e assim, perderá o direito de iniciar a obtenção da segunda titulação no semestre subsequente.

§ 6º A condição de “classificado”, obtida ao final do primeiro ciclo, considerando a última predileção, determinará a vinculação do estudante em curso específico de segundo ciclo.

§ 7º É de total responsabilidade do estudante se inteirar das datas previstas no cronograma acadêmico para a manifestação de predileção.

§ 8º A UFLA não se responsabiliza pelo não recebimento de manifestação de predileção, por qualquer motivo, inclusive por falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, bem como alegação de desconhecimento do prazo estipulado para manifestação de predileção de curso.

Art. 24. Para os casos em que o número de estudantes com predileção em um determinado curso de segundo ciclo supere o número de vagas disponíveis, será utilizado como Critério para prioridade de escolha o Coeficiente de Classificação do BICT (CCLeic+) no curso específico.

§ 1º A posição de classificação (ranqueamento) será realizada em ordem decrescente, por meio do CCLBICT definido como:

$$CCL_{BICT_j} = 0,5 \times \frac{\sum N_i \times CH_i}{\sum CH_i} + 50 \times \frac{\sum CH_{i,j}}{CHT_j} - 5 \times P_a \quad \forall j$$

Em que:

CCL_{BICT_j} = Coeficiente de Classificação do estudante BICT no Curso Específico “j”;

N_i = Nota obtida pelo estudante no componente curricular “i”;

CH_i = Carga horária do componente curricular “i” cursado pelo estudante;

$CH_{i,j}$ = Carga horária do componente curricular obrigatório “i”, cursado pelo estudante na matriz do Curso Específico “j”;

CHT_j = Carga horária total dos componentes curriculares obrigatórios do Curso Específico “j”;

P_a = Penalização pela quantidade de períodos atrasados, ou seja, número de períodos que excedam o período padrão de formação. Caso a integralização do curso ocorra dentro do número de períodos padrão, o valor de “ P_a ” é definido como zero..

§ 2º Na equação acima, o valor de “ P_a ” não considera como atraso os períodos em que o estudante tenha feito o trancamento geral do curso.

§ 3º Observada a ordem de predileção dos cursos, o estudante cujo curso predileto for acolhido, no limite das vagas disponíveis, passa a ter a condição de Classificado.

§ 4º O cálculo do CCL_{BICT_j} dar-se-á para todas as opções de predileção preenchidas pelo estudante.

§ 5º O estudante receberá, obrigatoriamente, a condição de “Classificado” em, apenas, um dos cursos de predileção ou de “Não Interesse em Curso de Segundo Ciclo”, nos termos desta Resolução.

§ 6º É responsabilidade do estudante se informar, no SIG ou em outro sistema que venha a substituí-lo, sobre sua posição de classificação quanto às suas predileções, enquanto estiver no BICT.

§ 7º Os trâmites operacionais para a escolha de curso predileto, classificação dos estudantes e vinculação aos cursos, são de responsabilidade da PROGRAD.

§ 8º Caso o número de estudantes que tenham predileção a um determinado curso de segundo ciclo seja maior que o número de vagas disponíveis e, caso haja vagas ociosas (remanescentes) nesse curso, o número de estudantes admitidos poderá exceder o número de vagas usualmente oferecidas, obedecendo ao limite total de vagas ociosas mediante a análise do colegiado de curso de segundo ciclo e viabilidade técnica para isso.

TÍTULO VIII DA VINCULAÇÃO AO CURSO DE SEGUNDO CICLO

Art. 25. A vinculação a um curso de segundo ciclo para o estudante egresso do BICT é a ação executada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) via SIG ou outro sistema que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. O estudante que indicar mais de uma opção de interesse na predileção, automaticamente será matriculado no curso de segundo ciclo em que obteve a condição de “Classificado”.

Art. 26. Depois de vinculado a um curso específico de segundo ciclo, o estudante egresso do BICT poderá solicitar alteração de vínculo para outro curso de segundo ciclo, desde que exista vaga remanescente no curso de interesse.

§ 1º Alteração de vínculo é o procedimento no qual o estudante vinculado a um curso de segundo ciclo solicita a mudança para outro curso de segundo ciclo.

§ 2º O processo de alteração de vínculo só poderá ser realizado uma vez por estudante.

§ 3º Quando aprovada, a alteração do vínculo para o curso de destino será realizada no semestre letivo subsequente à solicitação.

Art. 27. O ingresso de estudantes oriundos de outros cursos superiores, não egressos do BICT, seguirá as normas para ingresso por Transferência de Curso Superior (TCS) ou Obtenção de Novo Título (ONT), mediante Edital específico, publicado pela PROGRAD.

Parágrafo único. A TCS ou ONT só será permitida quando existirem vagas remanescentes no curso pretendido após os processos de alteração de vínculo.

Art. 28. É vedado ao estudante de segundo ciclo, participar do processo de ONT para o mesmo curso no qual está matriculado.

TÍTULO IX DO PROGRAMA DE MENTORIA DO BICT

Art. 29. A Mentoria é um programa destinado aos estudantes do BICT, cujo objetivo é o acompanhamento acadêmico do estudante durante sua graduação, visando auxiliá-lo em seu processo formativo.

§ 1º O programa contará com docentes indicados pelo Colegiado do Curso para serem os Mentores.

§ 2º Os Mentores, membros executores do programa, devem ser docentes do quadro efetivo da UFLA e lotados na Escola de Engenharia ou no Instituto de Ciências Naturais.

§ 3º O Mentor deverá orientar os estudantes na sua preparação profissional, que inclui apresentação pessoal, comportamento ético e responsabilidade social e legal, como futuro profissional.

§ 4º O acompanhamento da vida acadêmica do estudante dará subsídios para o Mentor intervir, quando necessário, criando oportunidades para que o estudante reveja suas habilidades, suas dificuldades e suas atitudes, auxiliando-o em seu percurso formativo.

§ 5º Caberá ao Colegiado do BICT realizar avaliação periódica do programa de Mentoria e propor aperfeiçoamentos.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Todos os aspectos de funcionamento do BICT e integração a cursos de segundo ciclo, não previstos nesta Resolução, seguem as determinações do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFLA e eventuais casos omissos serão avaliados pela Congregação da Unidade Acadêmica e, em casos recursais, pelo Pró-Reitor de Graduação, ouvido o Colegiado do BICT ou do curso de segundo ciclo.

Art. 31. Revogar as Resoluções CEPE nº 374/2019, 105/2020 e 125/2021.

Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor após a deliberação pelo Conselho Universitário, sobre a criação do Bacharelado interdisciplinar em Inovação, Ciência e Tecnologia da UFLA.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR
Presidente